



Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 1536
Ent. 2613

SUA COMUNICAÇÃO DE
30.05.2019

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 2419/2015
N.º **1190**

DATA
11 JUN. 2019

ASSUNTO: Resposta à pergunta 2148/XIII/4.^a de 30 de maio de 2019, do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata (Deputados Margarida Balseiro Lopes, Laura Monteiro Magalhães, Cristóvão Simão Ribeiro, Bruno Coimbra, Joana Barata Lopes e Carlos Peixoto) - Gabinetes de Apoio aos Juízes.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes



NOTA

Assunto: Resposta à pergunta 2148/XIII/4.^a de 30 de maio de 2019, do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata (Deputados Margarida Balseiro Lopes, Laura Monteiro Magalhães, Cristóvão Simão Ribeiro, Bruno Coimbra, Joana Barata Lopes e Carlos Peixoto) - Gabinetes de Apoio aos Juízes.

Vêm os Senhores Deputados Margarida Balseiro Lopes, Laura Monteiro Magalhães, Cristóvão Simão Ribeiro, Bruno Coimbra, Joana Barata Lopes e Carlos Peixoto, do grupo parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, questionar o Ministério da Justiça quanto à matéria supra referenciada.

Sobre o assunto em apreço, importa informar o seguinte:

Nos termos consignados no artigo 35.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na sua versão atual), “cada comarca, ou conjunto de comarcas, pode ser dotada de gabinetes de apoio destinados a prestar assessoria e consultoria técnica aos presidentes dos tribunais e aos magistrados judiciais e do Ministério Público, na dependência orgânica do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República, respetivamente, nos termos a definir por decreto-lei.”.

Em sede da referida disposição legal, o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que regulamenta o supra citado diploma, densifica, nos seus artigos 28.º a 32.º, o regime de funcionamento daqueles gabinetes, prevendo, nomeadamente, que a sua composição é definida, consoante os casos, pelo Conselho Superior da Magistratura ou pela Procuradoria-Geral da República, devendo os membros que os compõem ser recrutados por procedimento concursal aberto por estas entidades.

Do exposto, aliado à previsão contida nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto (aprova o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da



Magistratura), resulta que não só a criação dos gabinetes de apoio aos juízes, mas também os custos daí decorrentes, serão suportados pelo Conselho Superior da Magistratura.

Com efeito, o Conselho Superior da Magistratura é, nos termos legais, uma entidade dotada de autonomia administrativa e financeira, dispondo de orçamento próprio, inscrito no Orçamento do Estado. Assim, o Conselho Superior da Magistratura, sendo financiado diretamente pelo Orçamento de Estado e não por verbas do Ministério da Justiça, é responsável em primeira linha por assegurar que na sua proposta de orçamento contempla as verbas necessárias a toda a sua atividade, incluindo a dotação para gabinetes de apoio aos juízes.”.

Por esta razão, o Ministério da Justiça não interfere, por qualquer forma, na elaboração do orçamento do Conselho Superior da Magistratura, assim como não lhe cumpre estabelecer quais devam ser as prioridades dessa entidade.

De todo o modo, a assunção, enquanto objetivo estratégico, da criação de gabinetes de apoio a juízes significa, no tocante ao Ministério da Justiça, o seu firme empenho de, no âmbito específico das suas atribuições, assumir os compromissos daí decorrentes quanto, nomeadamente, à disponibilização das instalações que venham a ser necessárias para o efeito.

Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, 11 de junho de 2019